

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657/2014

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 657, de 14 de outubro de 2014, na parte em que altera o artigo 2º-C da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- C. O cargo de diretor-geral, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de servidor da Carreira Policial Federal, integrante da classe especial.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória visa promover maior autonomia à Polícia Federal. Desse modo, para que a Polícia Federal tenha condições de desempenhar adequadamente suas funções com autonomia e independência, é fundamental que seu diretor seja um servidor da carreira específica do órgão.

Assim, a presente emenda propõe alteração do texto para adequação à Constituição Federal e à Lei nº 9.266/1996. É certo que esses diplomas legais colocam a Polícia Federal como órgão estruturado em carreira, sendo essa dividida em cinco diferentes cargos. O texto Constitucional prevê:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e **estruturado em carreira**, destina-se a: *(grifo nosso)*

Já o texto da Lei nº 9.266/1996 discrimina os cargos que compõe a carreira:

Art. 2º A **Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior**, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. *(grifo nosso)*

Dessa forma, a mudança ora sugerida apenas promove um ajuste da redação da MP, corrigindo o equívoco da existência de diferentes carreiras no órgão.



Sala das Sessões, de 2014.



Deputado ADEMIR CAMILO – PROS / MG



CD/14345.59137-44